



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

O Orçamento do Estado para 2011 aprovado e publicado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, previu no seu artigo 160.º que os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários da ADSE, regulados pelo Decreto-lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado e regulados pelo Decreto-lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro de alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, da assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD da GNR e PSP) regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e da assistência na doença a militares das Forças Armadas (ADM) regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, são suportados pelo Orçamento do SNS.

Esta norma manteve-se nas sucessivas Leis dos Orçamentos de Estado, excluindo do seu âmbito de aplicação os Serviços de Saúde das Regiões Autónomas.

Assim, impõe-se corrigir esta desigualdade, à luz do estabelecido no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra expressamente que o direito à proteção da saúde é realizado através de um serviço nacional de saúde universal e geral, que garante o atendimento em todo o território nacional, independentemente do local de residência do cidadão, onde se incluem os Serviços Regionais de Saúde.

Esta disposição constitucional está desenvolvida na Lei de Bases da Saúde, que também sustenta a posição das Regiões Autónomas neste domínio. Nestes termos, carece de fundamento legal e é manifestamente penalizador para os serviços regionais de saúde a respetiva exclusão, o que se pretende sanar com a proposta agora apresentada, que além de repor a legalidade é de inteira Justiça.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte aditamento à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

(Alterado) Artigo 172.º

Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde e nos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

1 - São suportados pelos orçamentos do SNS e do Serviço Regional de Saúde (SRS) os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS e SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

- a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;*
- b) Dos SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;*
- c) Da ADM, regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.*

~~*2 - Os Subsistemas Públicos de Saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.*~~

2- Sem prejuízo do disposto do número anterior, o orçamento do Serviço Nacional de Saúde, assegura o pagamento à Região Autónoma da Madeira, dos encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, até 31 de dezembro de 2019.

3 - Os saldos da execução orçamental de 2019 das entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde, excluindo as entidades referidas no número seguinte, são integrados automaticamente no orçamento de 2020 da ACSS, I. P.

4 - Os saldos da execução orçamental de 2019 dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde são integrados automaticamente no seu orçamento de 2020 e consignados ao pagamento de dívidas vencidas, com exceção das verbas recebidas do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Fundo de Apoio aos Pagamentos do SNS, criado pelo Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de setembro, e extinto pelo Decreto-Lei n.º 188/2014, de 30 de dezembro, as quais transitam para a ACSS, I. P.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves

,